

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO N.º 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOCS: 2026-DZ070

TERMO DE FOMENTO N.º 019/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, TRAB. RURAIS E MORAD. DO CORREGO DO CAFE - ECOPORANGA - ES.

A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO – ADERES – autarquia da Administração Pública Indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.683.866/0001-07, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 714, 5º andar. Ed.RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória/ES, neste ato representado pelo Diretor Geral **ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**, brasileiro, casado, nomeado(a) pelo Decreto nº 261-S, de 01 de janeiro de 2019, publicada no DIO de 02 de janeiro de 2019, brasileiro, casado, portador da Matrícula Funcional nº 3198863, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, TRAB. RURAIS E MORAD. DO CORREGO DO CAFE - ECOPORANGA - ES**, inscrita no CNPJ sob nº 24.725.153/0001-64, com sede no Corrego Do Cafe, Zona Rural, Ecoporanga/ES, CEP: 29.850-000, neste ato representada pela Sra. **YASMIN FELICIO DE OLIVEIRA RAMOS**, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2026-DZ070** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto o projeto “IV CONILON TEC – Fomento e Inovação na Cafeicultura de Ecoporanga”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1. O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio



na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizados pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária

10.49.203.23.691.0035.2062, UG 490203, Gestão ADERES, conforme discriminação abaixo:

Fonte 1500, ED 335041 – CONTRIBUIÇÕES, R\$50.000,00.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de



tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **10/06/2026**.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do telefone: (27) 3636-8552 e E-mail: gabinete@aderes.es.gov.br, no prazo máximo de 30(trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 - Da Proteção de Dados Pessoais:

10.4.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto

Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

10.4.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar, ao longo de toda a vigência da parceria, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

10.4.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá:

10.4.1.2.1. Notificar imediatamente a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;

10.4.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

10.4.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

10.4.2. Necessidade. Os partícipes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

10.4.2.1. Os partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste ajuste e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

10.4.2.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

10.4.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4.3.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

10.4.3.2. Os partícipes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

10.4.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

10.4.5. Responsabilidade. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL em seu acompanhamento.

10.4.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, não exime a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL das obrigações decorrentes deste ajuste, permanecendo integralmente responsável perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

10.4.5.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve colocar à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

10.4.5.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve auxiliar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste ajuste.

10.4.5.4. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL constatar que dados pessoais foram utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste ajuste, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do ajuste e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

10.4.6. Eliminação. Extinto o ajuste, independentemente do motivo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20(vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente

Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento Termo de Fomento nº 003/2025 - Processo Administrativo E-Docs nº 2025-6F8C4 - 18 de 19



de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 07 de abril de 2026.

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
DIRETOR GERAL – ADERES

YASMIN FELICIO DE OLIVEIRA RAMOS
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS, TRAB. RURAIS E MORAD. DO
CORREGO DO CAFE - ECOPORANGA - ES



**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, TRABALHADORES
E MORADORES DO CÓRREGO DO CAFÉ**

Registrada sob o Nº 218 - livro: A, Ficha: 001 em 28/03/2016.

Fundada em 15 de agosto de 2015 sob CNPJ.: 24.725.153/0001-64.

**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO
LEI 13.019/2014**

A – PROPONENTE			
I – ENTIDADE			
Associação dos Produtores Rurais, Trabalhadores Rurais e Moradores do Córrego do Café.			
CNPJ: 24.725.153/0001-64			
Endereço (rua, avenida, número, complemento, bairro) Fazenda Recanto das Águas, Córrego do Café.			
Cidade: Ecoporanga		UF: ES	CEP: 29.850-000.
DDD: 027	Telefone: -		Celular: 99871-8354
E-mail: yasmin_felicio@hotmail.com			
Site: -			
II - DADOS BANCÁRIOS			
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	Praça de Pagamento:
III - DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE			
Nome completo: YASMIN FELICIO DE OLIVEIRA RAMOS			
CPF:		RG/Órgão Expedidor:	
Endereço (rua, avenida, número, complemento, bairro): Zona Rural de Ecoporanga, Fazenda recanto das Águas, Córrego do Café.			
Cidade/Estado: Ecoporanga		UF: ES	CEP: 29.850-000



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, TRABALHADORES E MORADORES DO CÓRREGO DO CAFÉ

Registrada sob o Nº 218 - livro: A, Ficha: 001 em 28/03/2016.

Fundada em 15 de agosto de 2015 sob CNPJ.: 24.725.153/0001-64.

E-mail: yasmin_felicio@hotmail.com	Telefone: -	Celular: 99871-8354
Cargo: Presidente	Eleito em: 2025	Vencimento do Mandato: 2028
IV - DO RESPONSÁVEL PELA PARCERIA		
Pessoa responsável pela parceria dentro da organização: REGINALDO GOMES CEZARIO		
Telefone: -	Celular: 99736-4968	
E-mail: ver.izaiasramos@camaraecoporanga.es.gov.br		
CPF:	RG/Órgão Expedidor:	
Cargo: Secretário Executivo		
Formação Profissional: Eletricista, Supervisor de Logística.		

B – PROJETO			
Título do projeto	IV CONILON TEC – Fomento e Inovação na Cafeicultura de Ecoporanga		
I - PERÍODO DE EXECUÇÃO			
Início	Março de 2026	Término	Abril de 2026

II - APRESENTAÇÃO DO PROJETO
O <i>IV CONILON TEC – Fomento e Inovação na Cafeicultura de Ecoporanga</i> é uma proposta estratégica de fomento tecnológico voltada para o fortalecimento da cafeicultura, matriz econômica que apresenta o maior índice de crescimento no município. O projeto propõe a realização de uma feira de imersão técnica, no dia do aniversário de emancipação de Ecoporanga/ES, o dia 09 de abril de 2026 para promover a troca de experiências entre produtores, acadêmicos e técnicos, focando na apresentação de novas tecnologias de manejo e abordagens comerciais inovadoras. Inserido em um cenário de carência histórica de eventos técnicos de grande escala na região, o objeto busca superar gargalos produtivos através da profissionalização, garantindo a sustentabilidade da economia local e a fixação das famílias no campo com melhoria real de renda.



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, TRABALHADORES E MORADORES DO CÓRREGO DO CAFÉ

Registrada sob o Nº 218 - livro: A, Ficha: 001 em 28/03/2016.

Fundada em 15 de agosto de 2015 sob CNPJ.: 24.725.153/0001-64.

A atuação do projeto consolida uma trajetória de sucesso que chega agora à sua quarta edição, fundamentada no histórico de edições anteriores que capacitaram os cafeicultores por meio de palestras, orientações e formação técnica especializada no cultivo e trato do Café Conilon Regional. No local de realização da feira, os participantes contam com uma área de demonstração ativa desde a primeira edição, composta por um plantio diversificado de clones e variados métodos de manejo, permitindo que o produtor visualize, de forma prática e comparativa, a otimização de processos e a aplicação de tecnologias de alta performance em campo.

III – DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

A região de Ecoporanga apresenta uma carência histórica de eventos técnicos de grande escala que promovam a integração efetiva entre produtores rurais, academia e instituições de pesquisa. Atualmente, a cafeicultura consolidou-se como uma das principais fontes de arrecadação do município, destacando-se como a vertente econômica que apresenta o maior índice de crescimento nos últimos anos. No entanto, o potencial produtivo local ainda enfrenta gargalos que só podem ser superados através da profissionalização e difusão de conhecimento.

Embora a Associação do Córrego do Café realize reuniões locais constantes para suprir essa demanda, a infraestrutura atual é limitada e insuficiente para comportar o público estimado de 800 produtores, público igual ao da última edição (realizado em 21 de março de 2025), com a qualidade técnica necessária. A realização da feira IV CONILON TEC justifica-se, portanto, como um ambiente de imersão técnica que vai além da socialização de experiências.

O projeto visa fornecer uma experiência prática e visual que permita aos produtores visualizar a otimização de seus processos, atuando como um catalisador para que a cafeicultura continue sendo o motor econômico de Ecoporanga, elevando a rentabilidade das famílias associadas.

IV – JUSTIFICATIVA

1. PERTINÊNCIA E RELEVÂNCIA FRENTE AO PROBLEMA LOCAL:

A Feira VI CONILON TEC surge como resposta direta à carência histórica de ferramentas e orientação para os pequenos e médios produtores de Café Conilon, assim como eventos técnicos de grande escala em Ecoporanga, lacuna que impede a integração entre os produtores locais, a academia e as instituições de pesquisa. Embora a cafeicultura seja a matriz econômica de maior crescimento no município e uma das principais fontes de arrecadação local, o potencial produtivo da região é limitado por gargalos técnicos e falta de profissionalização. A intervenção é pertinente pois a **Associação do Córrego do Café**, fundada em 2015 com o objetivo estatutário de defender e propiciar melhores condições para os produtores e facilitar o escoamento de sua produção, identifica que sua infraestrutura atual é insuficiente para atender à demanda de difusão tecnológica necessária para o salto de qualidade do Café Conilon.

2. ASPECTOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS:

Quantitativos: O projeto visa atingir diretamente um número aproximado de **800 produtores rurais**, este é o número de inscritos na última edição, utilizando um aporte de **R\$ 50.000,00** para viabilizar uma estrutura composta por mais de 40 tendas, palco e tecnologia audiovisual de ponta para a transmissão de conhecimento.



Qualitativos: A relevância é reforçada pela continuidade da ação, que chega à sua quarta edição consolidando métodos de manejo e demonstração de clones diversificados, garantindo que o aprendizado não seja apenas teórico, mas visual e prático, isto ganha mais intensidade por nesta edição incluir técnicas de manejo para o Cacal e a Pimenta do Reino, que vem ganhando força e se expandindo em nossa região.

3. GANHO SOCIAL E ECONÔMICO PARA A REGIÃO

Economicamente, o projeto promove a sustentabilidade da principal atividade agrícola local, buscando o aumento da rentabilidade das famílias através da inovação no manejo e na abordagem comercial.

Socialmente, a iniciativa atende às finalidades estatutárias da entidade de zelar pelas condições de vida no Córrego do Café e promover o desenvolvimento sustentável.

Ao oferecer formação técnica e orientações sobre o trato da lavoura, o projeto atua na fixação do homem no campo e na melhoria da qualidade de vida da comunidade rural, combatendo a estagnação produtiva.

4. RELAÇÃO ENTRE REALIDADE, OBJETIVOS E DIRETRIZES

A realidade de carência técnica é combatida diretamente pelo objetivo de realizar uma "feira de imersão técnica", que é compatível com as diretrizes de fomento tecnológico e inovação. Existe uma relação direta entre a meta de capacitação e o princípio estatutário de promover cursos e palestras sobre o aproveitamento do solo e aumento da produção. A estrutura proposta — que inclui estandes institucionais e áreas de alimentação — garante a viabilidade de um evento que transforma o diagnóstico de isolamento técnico em uma meta de integração regional e profissionalização do setor cafeeiro.

V – OBJETIVOS

Objetivo Geral do projeto

Promover a modernização tecnológica e a sustentabilidade da cafeicultura em Ecoporanga, democratizando o acesso a práticas inovadoras de manejo para aumentar a produtividade e a renda dos produtores do Café Conilon, garantindo o desenvolvimento econômico, a preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida das famílias no campo.

Objetivos Específicos do projeto

1. Realizar parceria para realização de oficinas técnicas (entre 3 e 4) para o público.
2. Dispor de infraestrutura para atendimento do Público.
3. Número aproximado de 800 inscritos.
4. Realizar ao menos 03 oficinas ao público inscrito.
5. Impactar indiretamente entre 25% e 50% do território alcançado pela Associação.



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, TRABALHADORES E MORADORES DO CÓRREGO DO CAFÉ

Registrada sob o Nº 218 - livro: A, Ficha: 001 em 28/03/2016.

Fundada em 15 de agosto de 2015 sob CNPJ.: 24.725.153/0001-64.

VI – PÚBLICO BENEFICIÁRIO

1. QUANTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- **Beneficiários Diretos:** O projeto beneficiará diretamente aqueles produtores que se inscreverem para participar da feira, serão disponibilizadas **800 inscrições para produtores rurais**.
- **Beneficiários Indiretos:** Estima-se o alcance de aproximadamente **3.000 pessoas** (membros das famílias dos produtores inscritos) da comunidade local e regional.
- **Abrangência Territorial:** O público-alvo concentra-se no **Córrego do Café**, estendendo-se a moradores e trabalhadores rurais das **adjacências** no município de Ecoporanga/ES.

2. QUALIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS E PRODUTORES

Os beneficiários são qualificados conforme o perfil socioeconômico e a atividade produtiva da região:

- **Pequenos e Médios Cafeicultores:** Produtores dedicados ao cultivo do CAFÉ CONILON, que buscam migrar do manejo tradicional para técnicas de alta performance.
- **Trabalhadores Rurais:** Profissionais que atuam diretamente no trato da lavoura e que necessitam de **FORMAÇÃO TÉCNICA** para manejo, cultivo e colheita.
- **Empreendimentos Familiares:** Unidades produtivas que visam o aumento da **RENTABILIDADE FAMILIAR** e a sucessão no campo através da profissionalização.
- **Associações e Entidades Parceiras:** Grupos que utilizam o evento para firmar **convênios** e fortalecer a rede de apoio ao Desenvolvimento Sustentável regional.

3. NATUREZA DO BENEFÍCIO

- **Acesso à Inovação:** Os empreendimentos serão qualificados através do contato com um **PLANTIO DIVERSIFICADO DE CLONES** e novos métodos de manejo demonstrados em campo.
- **Capacitação Técnica:** O benefício direto ocorre por meio de **PALESTRAS E ORIENTAÇÕES** voltadas para a otimização de processos produtivos.
- **Suporte Institucional:** A infraestrutura montada (tendas, estandes institucionais e tecnologia audiovisual) qualifica o ambiente para o intercâmbio comercial e técnico entre produtores e o mercado

VII – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

O projeto será realizado no município de **ECOPORANGA, ESPÍRITO SANTO**. A aplicação das atividades e a cobertura espacial concentram-se nas seguintes localidades:

SEDE DO EVENTO: O projeto será executado na Fazenda Recanto das Águas, localizada no



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, TRABALHADORES E MORADORES DO CÓRREGO DO CAFÉ

Registrada sob o Nº 218 - livro: A, Ficha: 001 em 28/03/2016.

Fundada em 15 de agosto de 2015 sob CNPJ.: 24.725.153/0001-64.

Córrego da Água Branca, a aproximadamente 15km da sede do município, onde serão montadas as tendas e há uma diversidade de clones e experiências de manejo para demonstração dos resultados em loco aos que participarem do evento.

COMUNIDADES ABRANGIDAS: Desde a sede ao Córrego da Água Branca às margens da Rodovia BR 342, encontramos a área de influência direta inclui a Comunidade do Córrego do Café que é a sede da associação, mas este evento contou nos anos anteriores produtores dos municípios vizinhos, cito Barra de São Francisco/ES, Ponto Belo/ES e Vila Pereira/MG. Todas são regiões vizinhas do município.

PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

1. Protagonismo na Gestão e Organização

A comunidade é a própria proponente e executora do projeto por meio da **Associação dos Produtores Rurais, Trabalhadores Rurais e Moradores do Córrego do Café**. A entidade, fundada em 2015, possui um histórico de promoção do desenvolvimento sustentável e fortalecimento da comercialização agrícola na região de Ecoporanga.

2. Participação Direta e Capacitação

O projeto é desenhado para a participação ativa dos moradores e produtores locais:

2.1. Público-alvo: Estima-se a participação direta de **700 a 800 produtores rurais** da região.

2.2. Troca de Experiências: O envolvimento ocorre através da interação com técnicos e pesquisadores para a socialização de experiências de manejo e acesso a novas tecnologias.

2.3. Imersão Técnica: A comunidade deixa de ser apenas espectadora para visualizar, de forma prática, a otimização de seus processos e a melhoria dos resultados no campo.

3. Impacto e Abrangência Comunitária

O envolvimento estende-se para além dos participantes inscritos, gerando um efeito multiplicador:

3.1. Beneficiários Indiretos: O projeto impacta aproximadamente **3.000 a 3.200 pessoas** na comunidade local.

3.2. Áreas Envolvidas: A mobilização abrange especificamente as comunidades do **Córrego do Café, Córrego da Água Branca** e regiões vizinhas em Ecoporanga/ES.

3.3. Sustentabilidade Social: O objetivo final do envolvimento é garantir a fixação do homem no campo com qualidade de vida e inovação, fortalecendo toda a rede comunitária e a matriz econômica do município

ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS

Associação dos Produtores Rurais do Córrego do Café: Proponente e coordenadora executiva.

Incaper: Parceiro técnico responsável pela difusão de conhecimento e suporte extensionista.

Assembleia Legislativa (ALES): Provedora do recurso via emenda parlamentar.

Governo do Estado do Espírito Santo: Apoio institucional, viabilização do recurso por meio da ADERES.



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, TRABALHADORES E MORADORES DO CÓRREGO DO CAFÉ

Registrada sob o Nº 218 - livro: A, Ficha: 001 em 28/03/2016.

Fundada em 15 de agosto de 2015 sob CNPJ.: 24.725.153/0001-64.

VIII – RESULTADOS ESPERADOS

CAPACITAÇÃO E SOCIALIZAÇÃO TÉCNICA:

Realização de ciclo de palestras e demonstrações práticas de manejo para, aproximadamente, **800 produtores rurais** das comunidades do Córrego do Café, Água Branca e região. Este resultado será mensurado por meio de lista de presença e validado pela expertise técnica dos extensionistas do INCAPER.

EFICIÊNCIA DA INFRAESTRUTURA:

Disponibilização de um complexo de eventos composto por **40 tendas** de diversos tamanhos, **800 cadeiras**, sistema audiovisual com **painel de LED** e sonorização completa para suporte às atividades pedagógicas. A demonstração ocorrerá através do relatório fotográfico da montagem e locação das estruturas.

INOVAÇÃO E FOMENTO COMERCIAL:

Implementação de abordagens comerciais inovadoras e apresentação de novas tecnologias que permitam o aumento da competitividade e rentabilidade da cafeicultura local. O alcance qualitativo será demonstrado pela fixação de novos métodos de cultivo que visam elevar o padrão de qualidade do café produzido pelas famílias associadas.

FORTALECIMENTO DA REDE COMUNITÁRIA:

Alcance indireto de aproximadamente **3.200 beneficiários**, promovendo a integração entre a produção rural, a academia e órgãos de pesquisa como o INCAPER. Este resultado reflete a sustentabilidade social e o fortalecimento da associação proponente.

DETALHAMENTO METODOLÓGICO

ETAPA	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	AÇÕES	METAS	RESULTADOS ESPERADOS
1. Planejamento e Articulação	Estabelecer a rede de cooperação e técnica institucional.	Formalizar parceria com o INCAPER para curadoria técnica e mobilizar órgãos municipais/estaduais.	Antes do dia do evento estabelecer parceria com INCAPER que irão realizar as oficinas no dia do evento.	Garantia de suporte técnico oficial e alinhamento com as políticas de desenvolvimento rural.
2. Infraestrutura e Logística	Disponibilizar infraestrutura de grande porte para suporte às atividades.	Locação e montagem de 40 tendas, 800 cadeiras, palco e sistema de som/LED.	Estrutura completa montada e testada 24h antes do início do evento.	Ambiente adequado e seguro para acomodação e instrução técnica dos participantes.
3. Execução	Promover	Realização de	Atendimento	Produtores



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, TRABALHADORES E MORADORES DO CÓRREGO DO CAFÉ

Registrada sob o Nº 218 - livro: A, Ficha: 001 em 28/03/2016.

Fundada em 15 de agosto de 2015 sob CNPJ.: 24.725.153/0001-64.

Técnica (Evento)	tecnologia e socialização de experiências de manejo.	palestras técnicas, exposições de insumos e demonstrações de métodos modernos de cultivo.	direto de até 800 produtores rurais durante o período de execução.	capacitados com acesso imediato a novas tecnologias e práticas de alta performance.
4. Fomento e Mercado	Fomentar novas abordagens comerciais para otimizar a rentabilidade.	Apresentação de inovações no mercado de café e estratégias de comercialização regional.	Implementação de ao menos novas abordagens comerciais e de manejo discutidas no evento.	Aumento da competitividade do Café Conilon e incremento real da renda das famílias.
5. Avaliação e Pós-Evento	Mensurar o impacto social e o alcance comunitário do projeto.	Coleta de dados de participação e elaboração de relatório técnico final de resultados.	Atingir um alcance aproximado de 25% a 50% do território alcançado pela Associação.	Fortalecimento da rede comunitária e consolidação da sustentabilidade da cafeicultura local.



**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, TRABALHADORES
E MORADORES DO CÓRREGO DO CAFÉ**

Registrada sob o Nº 218 - livro: A, Ficha: 001 em 28/03/2016.

Fundada em 15 de agosto de 2015 sob CNPJ.: 24.725.153/0001-64.

X- COMO SE DARÁ O PROCESSO DE AVALIAÇÃO?

Processo de Avaliação e Monitoramento

O processo será desenvolvido de forma contínua, desde a mobilização inicial até o encerramento do evento. A estratégia baseia-se na coleta de dados quantitativos (presença e execução física) e qualitativos (satisfação e absorção de conhecimento). O monitoramento será realizado pela comissão organizadora da Associação em conjunto com a supervisão técnica dos extensionistas do INCAPER.

Documentos de Comprovação

Para a devida prestação de contas e comprovação das metas, serão produzidos os seguintes documentos:

- **Relatório Fotográfico:** Registrando a montagem da infraestrutura (tendas, palco, LED) e a realização das palestras.
- **Listas de Presença:** Documentando o alcance dos 800 produtores rurais diretos.
- **Notas Fiscais e Recibos:** Comprovando a aplicação integral dos R\$ 50.000,00 nos itens de infraestrutura e tecnologia.
- **Relatório Técnico Final:** Emitido pela Associação com o aval do Incaper, descrevendo o impacto das tecnologias de manejo socializadas.

MATRIZ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

OBJETIVO ESPECÍFICO	INDICADORES QUANTITATIVOS	INDICADORES QUALITATIVOS	FONTE DE INFORMAÇÃO	FORMAS DE COLETA DE DADOS	RESPONSÁVEL PELA COLETA	PERIODICIDADE
1. Promover rede de Cooperação Técnica e Institucional.	Realizar parceria técnica, para realizarmos (entre 3 e 4) oficinas técnicas para o público.	Os técnicos que irão realizar as oficinas terão experiência averbada quanto ao tema abordado.	Dados fornecidos pelo parceiro técnico e divulgações.	Cartaz e apresentação do parceiro técnico.	Secretário Executivo.	Até o dia do evento.



**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, TRABALHADORES
E MORADORES DO CÓRREGO DO CAFÉ**

Registrada sob o Nº 218 - livro: A, Ficha: 001 em 28/03/2016.

Fundada em 15 de agosto de 2015 sob CNPJ.: 24.725.153/0001-64.

2. Disponibilizar Estrutura de Grande Porte para a realização do Evento.	Quantidade de tendas (40), cadeiras (800) e (outros 6) equipamentos instalados.	Adequação e segurança das estruturas para o conforto e aprendizado do público.	Notas fiscais, contratos de locação e relatório fotográfico.	Vistoria física das instalações e conferência de materiais entregues.	Secretário Administrativo da Associação.	Pré-evento (montagem) e durante a execução.
3. Promover tecnologia e socialização de experiências de manejo.	Número de produtores rurais inscritos (meta de até 800).	Grau de absorção de novas tecnologias de manejo e métodos modernos de cultivo.	Listas de presença e relatórios técnicos do INCAPER .	Credenciamento na entrada e fichas de avaliação de conteúdo técnico.	Equipe de coordenação da Associação e técnicos do INCAPER .	A quantidade será mensurada durante a execução do evento (09/04/2026) a absorção será apurada após o evento.
4. Fomentar novas abordagens comerciais para otimizar a rentabilidade.	Número de oficinas realizadas, conforme parceria com o INCAPER .	Percepção de melhoria na competitividade e potencial de incremento de renda.	Relatório final de atividades e depoimentos de produtores.	Entrevistas rápidas com participantes e análise de contatos comerciais.	Presidente da Associação e consultores técnicos INCAPER .	Durante o evento e no fechamento do relatório final.
5. Mensurar o impacto social e o alcance comunitário do projeto	Com base nos inscritos quantificar quantas famílias foram alcançadas.	Estimar impacto direto com os inscritos e indireto com número de famílias, distritos e municípios alcançados.	Dados do cadastro dos inscritos e comparativo IBGE/2022.	Os dados serão coletados conforme lista de inscritos.	Secretário Executivo.	Dia do Evento.

Obs.: No caso de mais objetivos aumentar linhas e colunas.



**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, TRABALHADORES
E MORADORES DO CÓRREGO DO CAFÉ**

Registrada sob o Nº 218 - livro: A, Ficha: 001 em 28/03/2016.

Fundada em 15 de agosto de 2015 sob CNPJ.: 24.725.153/0001-64.

XI – QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

INCAPER - Corpo Técnico de Palestrantes: O Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural atua como o pilar de difusão de conhecimento do evento.

- **Campo de Atuação:** Difusão de tecnologias de manejo, inovações na cafeicultura e socialização de experiências técnicas.
- **Área de Formação e Qualificação:** Profissionais com formação em Engenharia Agrônoma ou áreas correlatas, com qualificação técnica definida e validada pelo próprio instituto conforme os padrões de extensão rural.
- **Responsabilidades:** Definir o método de avaliação pedagógica das palestras e garantir a qualidade técnica das informações transmitidas aos produtores.
 - **Marcelo Curitiba Espindula:** Pesquisador EMBRAPA Café/INCAPER - Palestra: Conilon X Robusta: clones mais cultivados no ES.
 - **Lucas Calazans Santos:** Extensionista e Coordenador Regional do INCAPER, Especialista em cacau - Palestra: Implantação e Manejo da Cultura do Cacau.
 - **Tassio da Silva de Souza:** Extensionista do Incaper e Especialista em Cafes Especiais - Palestra: Tecnologias para produção de cafés especiais.

PAULEMAR ALEANDRO SIQUEIRA - Gestão de Prática e Resultados: Como proprietário da unidade produtiva que sedia o evento, sua atuação é o elo entre a técnica teórica e a realidade do campo.

- **Campo de Atuação:** Execução prática do manejo e das técnicas apresentadas nas etapas do Conilon Tec.
- **Área de Formação e Qualificação:** Produtor rural com experiência prática comprovada em cultivo de café conilon de alta performance.
- **Responsabilidades:** Aplicar as técnicas de manejo na propriedade e realizar a apresentação dos resultados práticos alcançados nas etapas subsequentes do projeto.

ROGÉRIO GOMES DA SILVA - Monitoramento Agrônomo: A supervisão técnica das intervenções na lavoura é garantida por profissional especializado em engenharia e nutrição vegetal.

- **Campo de Atuação:** Monitoramento contínuo do manejo e identificação das intervenções agrônomicas necessárias para o aumento da produtividade.
- **Área de Formação e Qualificação:** Graduação em Engenharia Agrícola e atuação no setor de insumos e nutrição (Defesa Nutre).
- **Responsabilidades:** Supervisionar tecnicamente as práticas aplicadas por Paulemar garantir que as intervenções sigam os padrões de inovação e competitividade propostos pelo projeto.



**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, TRABALHADORES
E MORADORES DO CÓRREGO DO CAFÉ**

Registrada sob o Nº 218 - livro: A, Ficha: 001 em 28/03/2016.

Fundada em 15 de agosto de 2015 sob CNPJ.: 24.725.153/0001-64.

YASMIN FELÍCIO DE OLIVEIRA RAMOS - Gestão Institucional e Jurídica: A presidência da associação assegura a conformidade legal e a representação oficial da entidade proponente.

- **Campo de Atuação:** Gestão administrativa superior, representação jurídica e coordenação institucional perante os parceiros públicos e privados.
- **Área de Formação e Qualificação:** Advogada com registro profissional ativo, possuindo qualificação jurídica para a gestão de parcerias voluntárias.
- **Responsabilidades:** Liderar a articulação com os proponentes (Paulemar e Rogério) e garantir o cumprimento do Plano de Trabalho conforme a Lei 13.019/2014.

REGINALDO GOMES CEZARIO - Coordenação Executiva: O suporte administrativo operacional é fundamental para a viabilização logística e documental do evento.

- **Campo de Atuação:** Secretariado executivo, suporte logístico e gestão da comunicação administrativa do projeto.
- **Área de Formação e Qualificação:** Profissional com experiência em gestão administrativa e pública (Secretário Administrativo).
- **Responsabilidades:** Coordenar a logística de infraestrutura, gerir os dados para contato e assegurar que a documentação necessária para a prestação de contas seja devidamente coletada.

EQUIPE TÉCNICA

Cargo	Nº de Profissionais	Escolaridade		Atribuições	Já trabalha na instituição?		Período de Contratação (meses)	Natureza de Trabalho (CLT por tempo determinado ou indeterminado ou contrato de estágio)
		Superior	Médio		Sim	Não		
Presidenta (Advogada)	1	X		Gestão jurídica, representação institucional e coordenação geral da parceria.	X		Fluxo Contínuo	Estatutário (Eleita)
Secretário	1		X	Coordenação logística,	X		Fluxo	Nomeação Administrativa



**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, TRABALHADORES
E MORADORES DO CÓRREGO DO CAFÉ**

Registrada sob o Nº 218 - livro: A, Ficha: 001 em 28/03/2016.

Fundada em 15 de agosto de 2015 sob CNPJ.: 24.725.153/0001-64.

Administrativo				suporte documental e gestão administrativa do projeto.			Contínuo	
Engenheiro Agrícola	1	X		Monitoramento técnico do manejo, nutrição vegetal e intervenções agronômicas necessárias.		X	01 (Evento)	Prestação de Serviços (Terceirizado)
Produtor Rural (Técnico Prático)	1		X	Execução das técnicas de manejo na propriedade sede e apresentação de resultados práticos.		X	01 (Evento)	Cooperação Técnica (Parceiro)
Palestrantes Técnicos (Incaper)	Variável	X		Difusão de tecnologias, ministração de palestras e validação pedagógica do conteúdo rural.		X	01 (Evento)	Acordo de Cooperação Técnica (Servidores Públicos)

Obs.: No caso de mais objetivos aumentar linhas e colunas.



**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, TRABALHADORES
E MORADORES DO CÓRREGO DO CAFÉ**

Registrada sob o Nº 218 - livro: A, Ficha: 001 em 28/03/2016.

Fundada em 15 de agosto de 2015 sob CNPJ.: 24.725.153/0001-64.

XII – ORÇAMENTO

Com base no plano de trabalho e nos orçamentos apresentados para o evento **4º Conilon Tec**, o orçamento resumido do projeto, que será financiado integralmente por recurso de emenda parlamentar no valor de **R\$ 50.000,00**, está detalhado abaixo:

PROPOSTA 1: FASHION SONORIZAÇÃO E PRODUÇÕES DE EVENTOS

Esta proposta apresentou o valor global mais elevado, totalizando **R\$ 60.850,00**.

- **Destaque de Custos:** As tendas 10x10m foram cotadas a R\$ 2.000,00 a unidade (R\$ 24.000,00 no total), e o painel de LED teve o valor de R\$ 3.800,00.
- **Análise:** O valor excede o teto de R\$ 50.000,00 estipulado pelo plano de trabalho da associação, tomando a contratação inviável sem recursos complementares.

PROPOSTA 2: CONILON TEC EVENTOS LTDA (VENCEDORA)

Esta proposta é a que apresenta o melhor custo-benefício e alinhamento com o plano de trabalho, totalizando **R\$ 49.990,00**.

- **Destaque de Custos:** Conseguiu reduzir o custo das tendas 10x10m para R\$ 1.700,00 a unidade (R\$ 20.400,00 total). O painel de LED foi cotado a R\$ 2.500,00 e o palco a R\$ 1.750,00.
- **Análise:** É a única proposta que se enquadra exatamente dentro do orçamento de R\$ 50.000,00 da emenda parlamentar, permitindo a execução integral do projeto sem déficit financeiro.

PROPOSTA 3: GABY SOM

A terceira proposta apresentou um valor intermediário de **R\$ 56.120,00**.

- **Destaque de Custos:** As tendas 10x10m foram cotadas a R\$ 1.900,00 (R\$ 22.800,00 total). Itens como as cadeiras plásticas tiveram valor unitário de R\$ 6,50, ficando entre os preços das outras duas empresas.
- **Análise:** Embora seja mais econômica que a primeira opção, ainda ultrapassa o limite orçamentário em R\$ 6.120,00.

CONCLUSÃO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

A variação entre o orçamento mais caro (Fashion) e o mais barato (Conilon Tec Eventos) foi de **R\$ 10.860,00**. A escolha da proposta da **Conilon Tec Eventos Ltda** justifica-se pelo cumprimento rigoroso da meta estabelecida no Plano de Trabalho (Objetivo Específico de disponibilizar infraestrutura de grande porte dentro do limite financeiro de R\$ 50.000,00).

A economia gerada pela escolha da Proposta 2, em relação à Proposta 3, foi de R\$ 6.130,00, garantindo a eficiência na aplicação do dinheiro público.



**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, TRABALHADORES
E MORADORES DO CÓRREGO DO CAFÉ**

Registrada sob o Nº 218 - livro: A, Ficha: 001 em 28/03/2016.

Fundada em 15 de agosto de 2015 sob CNPJ.: 24.725.153/0001-64.

VALOR TOTAL DO PROJETO

O valor total previsto para a execução do projeto é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Este valor está alinhado com a proposta de menor custo apresentada entre os orçamentos consultados (Orçamento 2 - CONILON TEC EVENTOS LTDA), que totalizou **R\$ 49.990,00**, garantindo a viabilidade da execução dentro do limite do recurso destinado ao evento.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO REPASSE

Mês de repasse	Total
<u>Março de 2026</u>	R\$ 50.000,00

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$)*

* incluir encargos trabalhistas, caso inclua salários

CUSTEIO

Item	Descrição	Quant.	Estimativa de custos			
			Unidade medida	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor total (R\$)
1	Tenda Pirâmide Branca (10 x 10 m)	12	Diária	1.700,00	20.400,00	20.400,00
2	Tenda Chapéu de Bruxa Branca (03 x 03 m)	20	Diária	400,00	8.000,00	8.000,00
3	Tenda Pirâmide Branca (06 x 06 m)	8	Diária	790,00	6.320,00	6.320,00
4	Cadeira Plástica	800	Diária	6,00	4.800,00	4.800,00



**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, TRABALHADORES
E MORADORES DO CÓRREGO DO CAFÉ**

Registrada sob o Nº 218 - livro: A, Ficha: 001 em 28/03/2016.

Fundada em 15 de agosto de 2015 sob CNPJ.: 24.725.153/0001-64.

5	Cabine Sanitária (Banheiro Químico)	8	Diária	490,00	3.920,00	3.920,00
6	Painel de LED (03 x 02 m)	1	Diária	2.500,00	2.500,00	2.500,00
7	Sonorização de Pequeno Porte	1	Diária	1.850,00	1.850,00	1.850,00
8	Palco Praticável (25 m²)	25	m²	70,00	1.750,00	1.750,00
9	Mesa Plástica	50	Diária	9,00	450,00	450,00
TOTAL						49.990,00



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, TRABALHADORES E MORADORES DO CÓRREGO DO CAFÉ

Registrada sob o Nº 218 - livro: A, Ficha: 001 em 28/03/2016.

Fundada em 15 de agosto de 2015 sob CNPJ.: 24.725.153/0001-64.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **ADERES - Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Ecoporanga/ES, 23 de março de 2026.

Yasmin Felício de Oliveira Ramos

Presidenta - mandato 2025/2028

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Vitória/ES, 23 de março de 2026.

Alberto Farias Gavini Filho

Diretor Geral - Aderes

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
DIRETOR-GERAL
ADERES - ADERES - GOVES
assinado em 23/03/2026 17:39:35 -03:00

YASMIN FELÍCIO DE OLIVEIRA RAMOS
CIDADÃO
assinado em 23/03/2026 18:10:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/03/2026 18:10:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SAMARA RAMOS SABINO (ASSESSOR TÉCNICO I AD-07 - ADERES - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-7K616T>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
DIRETOR-GERAL
ADERES - ADERES - GOVES
assinado em 07/04/2026 11:28:09 -03:00

YASMIN FELÍCIO DE OLIVEIRA RAMOS
CIDADÃO
assinado em 07/04/2026 11:38:47 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/04/2026 11:38:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SAMARA RAMOS SABINO (ASSESSOR TECNICO I AD-07 - ADERES - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-B0ZM0D>